



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1907

Ano 2025

Página 1 de 27

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 22 de Maio de 2025

Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Extrato de Contrato	2
Homologação	3
Homologação e Adjudicação	7

Legislação

Decretos Municipais	8
Leis Municipais	9
Portarias Municipais	20

Secretaria Municipal de Saúde

Aviso de Licitação	21
Extrato de Contrato	22
Homologação	23
Termo aditivo	26

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 51.899.854/0001-92

Telefone: (19) 3651-1918

Celular:

E-mail: camesp@pinhal.sp.gov.br

Rua Capitão João Batista Mendes Silva, nº 176 - Centro - CEP: 13990-000

Espírito Santo do Pinhal - SP

Site: www.camarapinhal.sp.gov.br

Município de Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 45.739.083/0001-73

Telefone: (19) 3651-9699

Celular:

E-mail: secretaria@pinhal.sp.gov.br

Praça Rio Branco, nº s/nº - Centro - CEP: 13990-000

Espírito Santo do Pinhal - SP

Site: <https://www.pinhal.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Extrato de Contrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 890/2025 CONTRATADA: B.R. DEZENA HORTIFRUTI LTDA - EPP. VALOR: R\$ 80.860,98 ASSINATURA: 21/05/25 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E COZINHA COMUNITÁRIA conf. contrato nº 45/25 VIGÊNCIA: 25/08/25. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/25.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 890/2025 CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAGIB LTDA EPP. VALOR: R\$ 37.845,00 ASSINATURA: 21/05/25 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E COZINHA COMUNITÁRIA conf. contrato nº 46/25 VIGÊNCIA: 25/08/25. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/25.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 890/2025 CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO PAGANI CRUZ ME. VALOR: 42.618,60 ASSINATURA: 21/05/25 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E COZINHA COMUNITÁRIA conf. contrato nº 47/25 VIGÊNCIA: 25/08/25. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/25.

Espírito Santo do Pinhal, 21 de maio de 2025.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
Diretor de Departamento
Administração



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Homologação

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O Diretor do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, HOMOLOGA os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 297/2.025** - Processo nº. 5.409/2.025, OBJETIVANDO o(a) prestação de serviço de publicação em jornal de circulação no Município de Espírito Santo do Pinhal, em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora / detentora da proposta mais vantajosa:

- CW PUBLICAÇÃO PINHALENSE E EDIÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA. (CNPJ nº. 13.439.998/0001-77), referente ao(s) item(s) nº. 01 - no valor total de R\$ 51.780,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e oitenta reais).

Espírito Santo do Pinhal(SP), 22 de maio de 2.025.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
Diretor Dep. Administração

Setor de Compras e Licitações
Pref. Espírito Santo do Pinhal/SP
(19)3651-9699
e-mail proposta.orcamento@pinhal.sp.gov.br:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Homologação

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O Diretor do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, HOMOLOGA os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312/2.025 - Processo nº. 5715/2.025, OBJETIVANDO** o(a) **aquisição de troféus e medalhas para uso do Departamento de Esporte**, em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora / detentora da proposta mais vantajosa:

- **T. D COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº.36.188.164/0001-31)**, referente ao(s) item(s) nº. 03 - no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais); nº. 04 - no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais); nº. 05 - no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- **ALTEK ACES. IND. E COMERCIO LTDA (CNPJ nº.54.891.391/0001-00)**, referente ao(s) item(s) nº. 01 - no valor total de R\$ 3.259,40 (três mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos); nº. 02 - no valor total de R\$ 3.259,40 (três mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Espírito Santo do Pinhal(SP), 21 de maio de 2.025.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
Diretor Dep. Administração

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O Diretor do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, HOMOLOGA os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 324/2.025 - Processo nº.5870/2.025, OBJETIVANDO** o(a) **aquisição de calçados para os servidores do corpo de bombeiros municipais**, em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora / detentora da proposta mais vantajosa:

- **SAGAFE COMERCIO E CONFECCOES LTDA (CNPJ nº.35.349.266/0001-29)**, referente ao(s) item(s) nº. 01 - no valor total de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); nº. 02 - no valor total de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais); nº. 03 - no valor total de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

Espírito Santo do Pinhal(SP), 22 de maio de 2.025.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
Diretor Dep. Administração



EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O Diretor do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, HOMOLOGA os atos correspondentes a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 325/2.025 - Processo nº.5951/2.025, OBJETIVANDO o(a) aquisição de materiais de manutenção para uso no corpo de bombeiros, em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora / detentora da proposta mais vantajosa:

- AZEVEDO TINTAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº. 08.747.307/0020-25), referente ao(s) item(s) nº. 01 - no valor total de R\$ 46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos); nº. 04 - no valor total de R\$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos).
- CASA SAO JOAO MAT. DE CONST. LTDA (CNPJ nº. 32.277.724/0001-73), referente ao(s) item(s) nº. 02 - no valor total de R\$ 31,00 (trinta e um reais); nº. 03 - no valor total de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais); nº. 05 - no valor total de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos); nº. 06 - no valor total de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).

Espírito Santo do Pinhal(SP), 21 de maio de 2.025.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
Diretor Dep. Administração



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Homologação

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O Diretor do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, HOMOLOGA os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 330/2.025 - Processo nº. 6.054/2.025, OBJETIVANDO** o(a) **aquisição de cota de gás P13**, em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora / detentora da proposta mais vantajosa:

- **MOACIR APARECIDO BRENTEGANI EPP (CNPJ nº. 21.896.168/0001-05)**, referente ao(s) item(s) nº. 01 - no valor total de R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais).

Espírito Santo do Pinhal(SP), 22 de maio de 2.025.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
Diretor Dep. Administração



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Homologação e Adjudicação

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, Sérgio Ferreira do Carmo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 1º de junho de 2023, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** os atos correspondentes a **Concorrência Eletrônica nº 04/2025**, Processo Licitatório nº. 966 de 23 de janeiro 2.025, objeto da obra de execução de galerias de águas pluviais na Avenida Rafael Gualda Garcia, rua Antônio Canhadas e rua Elias Jacob, promovida a favor da licitante **Ramon Aguilera Participações e Empreendimentos Ltda.**, (CNPJ nº 11.823.795/0001-54).

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município (DO-e Pinhal).

Espírito Santo do Pinhal (SP), 21 de maio de 2.025.

Sérgio Ferreira do Carmo
Diretor Municipal de Administração



Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Decretos Municipais

DECRETO N° 6.004, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – J.A.R.I. Municipal e dá outras providências.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 16, da Lei Federal nº 9503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Ficam os cidadãos, abaixo relacionados, nomeados para comporem a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – J.A.R.I. Municipal**, de Espírito Santo do Pinhal a partir de 20.05.2025:

Titulares:

- a) Representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade: **MARCELO DE ARAÚJO**, portador do RG nº 26.707.340-9;
- b) Representante/servidor do órgão que impôs a penalidade: **JACKSON TELES DE LIMA**, portador do RG nº 27.697.187-5;
- c) Representante indicado por entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito: **ODAIR FRANCISCO DA SILVA**, portador do RG nº 27.968.088-0.

Suplentes:

ELIANA BORTOLUCI FARIAS, portadora do RG nº 41.455.440-1;
JOSÉ RENATO DE ALCÂNTRA CUSTÓDIO, portador do RG nº 40.760.965-9;
WAGNER JOSÉ DA SILVA, portador do RG nº 29.518.136-9.

ARTIGO 2º – O mandato dos integrantes da JARI Municipal, será de 2 (dois) anos a partir de 20.05.2025.

ARTIGO 3º – A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito dará o suporte necessário para o funcionamento da J.A.R.I., bem como um servidor para secretariar os trabalhos, nos dias das reuniões, que será o Sr. **ANDERSON ROVILSON PERINELLI**, RG nº 41.808.063-X.

ARTIGO 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 19 de maio de 2025.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Leis Municipais

LEI N° 5.453, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Departamento Jurídico do Poder Executivo Municipal.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso II, do Artigo 55, da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Art. 2º. O Departamento Jurídico Municipal continua classificado como “órgão de assessoramento técnico superior”, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.006/2013, restando diretamente subordinado ao Prefeito.

Art. 3º. Incumbe, precipuamente, ao Departamento Jurídico Municipal, a defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses e direitos do Município de Espírito Santo do Pinhal, competindo-lhe ainda:

I – o exame de documentos e/ou ofícios encaminhados pelo Prefeito, pelos Departamentos Municipais ou pelas Secretarias Municipais, para fins de realizar estudos, análises e, por fim, emissão de parecer, sob o aspecto jurídico e legal;

II – representar o Município de Espírito Santo do Pinhal em qualquer ação judicial em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

III – promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município de Espírito Santo do Pinhal;

IV – auxiliar os Departamentos/Secretarias Municipais, nos aspectos jurídicos, nos casos de desapropriações e reintegração de posse;

V – emitir pareceres jurídicos sobre as questões que lhe forem encaminhadas;

VI – assistir o Município de Espírito Santo do Pinhal, nos aspectos jurídicos, nas transações imobiliárias e na prática de atos administrativos complexos;

VII – estudar, elaborar, redigir, examinar e emitir parecer sobre minutas de projetos de leis, de decretos e de portarias municipais, quando solicitados;

VIII – estudar, elaborar, redigir, examinar e emitir parecer sobre minutas de contratos, escrituras, convênios e outros instrumentos congêneres;

IX – orientar, mediante a emissão de pareceres normativos, a aplicação e incidência de normas (federais, estaduais e municipais) no âmbito do Município de Espírito Santo do Pinhal;

X – adotar as medidas necessárias para uniformizar a jurisprudência administrativa, inclusive para promover a consolidação da legislação municipal;

XI – centralizar a orientação e apreciação dos assuntos jurídicos do Município de Espírito Santo do Pinhal;

XII – coletar, agrupar e analisar dados jurídicos a fim de construir indicadores que possam promover a eficiência dos serviços públicos prestados;

XIII – estudar e propor medidas de aprimoramento das atividades do Departamento Jurídico Municipal;



XIV- estudar, redigir e examinar razões de vetos em projetos de leis;
XV- acompanhar os pedidos/ofícios da Promotoria de Justiça, de modo a encaminhar as demandas para as áreas técnicas pertinentes, receber as respostas, encaminhar ao Gabinete do Prefeito e, por fim, efetuar os protocolos;
XVI – acompanhar os pedidos/ofícios Ministério Público do Trabalho, de modo a encaminhar as demandas para as áreas técnicas pertinentes, receber as respostas, encaminhar ao Gabinete do Prefeito e, por fim, efetuar os protocolos;
XVII – orientar o Prefeito, quanto ao aspecto jurídico, dos processos de sindicância e dos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
XVIII – auxiliar o Controle Interno Municipal em eventuais dúvidas de natureza jurídica;
XIX – acompanhar, com relação aos aspectos jurídicos, os processos que tramitam perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como auxiliar na confecção das defesas a serem apresentadas;
XX – acompanhar os precatórios expedidos pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais do Trabalho, devendo informar o Departamento Financeiro Municipal sobre os prazos e regras de pagamentos;
XXI – estudar e propor medidas de aprimoramento das legislações municipais.
XXII – atendimento aos cidadãos com relação a execuções fiscais ajuizadas, notadamente para fins de celebração de eventuais acordos de parcelamento, nos termos da Lei Municipal pertinente.

Art. 4º. O Departamento Jurídico Municipal possui, de acordo com o organograma constante do Anexo I deste Lei, a seguinte estrutura administrativa:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Procuradoria Jurídica;
- III – Secretaria do Departamento Jurídico;
- IV – Setor do PROCON;
- V – Setor de Fiscalização do PROCON.

Art. 5º. O Gabinete do Departamento Jurídico Municipal será dirigido pelo Diretor do Departamento Jurídico.

§ 1º. São requisitos do emprego comissionado de Diretor do Departamento Jurídico Municipal:

- I – nível superior completo em Direito;
- II – inscrição nos quadros da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- III – mínimo de 3 anos de atividade jurídica.

§ 2º. Compete, preciamente, ao Gabinete do Departamento Jurídico Municipal a assessoria direta ao Prefeito, especialmente em reuniões e debates orais.

§ 3º. Compete, ainda, ao Gabinete do Departamento Jurídico Municipal, a emissão de pareceres jurídicos nos processos administrativos e ofícios/documentações enviados.

§ 4º. Poderá, o Diretor do Departamento Jurídico Municipal, solicitar, por escrito, nos processos administrativos, pareceres dos Procuradores Jurídicos, visando ter mais de uma opinião jurídica em determinados assuntos, de acordo com a conveniência e oportunidade do Diretor desta pasta, cabendo a ele, ao final, aprovar ou não a tese jurídica.



§ 5º. Caberá, ao Diretor do Departamento Jurídico Municipal, efetuar, por meio de simples ordem escrita, a divisão dos serviços pertinentes aos Procuradores Jurídicos, devendo dar ênfase às especialidades que cada um deles detenha.

§ 6º. Incumbe, ao Gabinete do Departamento Jurídico Municipal, o devido planejamento das atividades do Departamento, notadamente a elaboração das peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA).

§ 7º. Os serviços descritos nos incisos XV e XVI do art. 3º competem ao Gabinete do Diretor.

§ 8º. O ingresso de qualquer ação judicial pela Procuradoria Jurídica deverá ser autorizada, por escrito e expressamente, pelo Diretor do Departamento Jurídico, após apreciar as justificativas apresentadas pelo Procurador Jurídico responsável.

§ 9º. Em caso de férias, licença ou vacância do emprego de Diretor Jurídico, é facultada a cumulação de atribuições deste por um dos Procuradores Jurídicos, podendo, este, optar pela remuneração daquele cargo, pelo período correspondente, sem prejuízo do recebimento dos honorários de sucumbência.

Art. 6º. A Procuradoria Jurídica do Departamento Jurídico Municipal é composta pelos Procuradores Jurídicos, empregados públicos efetivos.

§ 1º. Compete, precipuamente, à Procuradoria Jurídica Municipal o acompanhamento, manifestação e defesa dos interesses do Município em ações judiciais.

§ 2º. A Procuradoria Jurídica poderá contar com a colaboração de estagiários do curso de Direito.

§ 3º. Os Procuradores Jurídicos possuem total autonomia intelectual dos serviços jurídicos prestados, mas possuem subordinação administrativa e funcional ao Diretor Jurídico.

§ 4º. Somente os Procuradores Jurídicos terão direito à verba de honorários de sucumbência, nos termos da Lei Municipal nº. 4.387 de 14 de fevereiro de 2017.

§ 5º. Compete, à Procuradoria Jurídica, os serviços prestados nos incisos XIX e XX, do art. 3º.

§ 6º. Antes do ingresso de qualquer ação judicial, salvo as execuções fiscais, caberá ao Procurador Jurídico responsável, em observância ao § 8º do artigo 5º. desta Lei, justificar por escrito para o Diretor do Departamento o posicionamento de mover a ação, analisando os fundamentos jurídicos (de fato e de direito), bem como ponderando os riscos dela advindos (exemplo: honorários de sucumbência).

Art. 7º. À Secretaria do Departamento Jurídico Municipal compete a realização das atividades administrativas inerentes ao Gabinete do Diretor e à Procuradoria Jurídica, devendo primar pela organização e controle de todas as atividades burocráticas.

Parágrafo único: Engloba as ações da Secretaria do Departamento Jurídico Municipal a captação, separação e encaminhamento de publicações dos processos judiciais, dos expedientes do Tribunal de Contas e de todo e qualquer procedimento que mencione essa Municipalidade para cada Procurador Jurídico e/ou Diretor Jurídico.



Art. 8º. O Setor do Procon será chefiado pelo Chefe do Setor de Procon, o qual deverá ser empregado público efetivo ocupante de função de confiança, devidamente treinado e habilitado pela Fundação PROCON.

Parágrafo único: A função primordial deste Setor é o atendimento ao público, devendo defender os consumidores nas diversas relações consumeristas.

Art. 9º. O Setor de Fiscalização do PROCON será chefiado pelo Chefe do Setor de Fiscalização Procon, o qual deverá ser empregado público efetivo ocupante de função de confiança, devidamente treinado e habilitado pela Fundação PROCON.

Parágrafo único: A função primordial deste Setor é a fiscalização dos estabelecimentos comerciais no devido cumprimento das regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.078/1990.

Art. 10. O Departamento Jurídico Municipal terá, no mínimo, 10 dias úteis para emissão dos pareceres jurídicos solicitados.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* contar-se-á do dia do efetivo recebimento do processo/documentação/pedido, excluindo-se o dia do início e incluindo o dia final.

§ 2º. Caso o Departamento Jurídico Municipal receba processos/documentações sem o devido questionamento, ou seja, sem a delimitação da dúvida jurídica a ser apreciada, deverá devolver o expediente à origem, para que haja a devida delimitação e eventual instrução dos autos, a fim de que o parecer jurídico a ser emitido seja completo e não seja induzido a erro.

§ 3º. Em regra, os pareceres jurídicos oriundos do Departamento Jurídico Municipal terão natureza jurídica opinativa, salvo os pareceres jurídicos normativos, nos termos do art. 11 desta Lei.

Art. 11. O Departamento Jurídico Municipal poderá emitir pareceres normativos, os quais deverão seguir as seguintes regras:

- I – Deverá haver parecer jurídico de todos os procuradores jurídicos;
- II – Caberá, ao Diretor Jurídico, decidir qual entendimento deverá prevalecer, caso não haja unanimidade nos pareceres dos procuradores;
- III – Competirá, ao Diretor Jurídico, dar a redação final do parecer normativo;
- IV – Competirá, ao Prefeito, efetuar a homologação do parecer normativo;
- V – O parecer normativo deverá ser publicado no DO-e do Município de Espírito Santo do Pinhal.

Parágrafo único: O parecer jurídico-normativo terá efeito vinculativo para todos os Departamentos, Secretarias, Divisões, Setores e órgãos do Município de Espírito Santo do Pinhal.

Art. 12. Fica instituído o regime de trabalho remoto (home office) para os empregados públicos do Departamento Jurídico do Município de Espírito Santo do Pinhal, compreendido como atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas do Departamento, de forma periódica ou escalonada, com a utilização dos recursos de tecnologia da informação.

§ 1º. A implantação do regime de trabalho remoto é facultativa, vinculada aos critérios de oportunidade e conveniência do Diretor do Departamento Jurídico, sendo que a designação de



empregado público deverá atender aos interesses do Departamento e as atribuições funcionais deverão ser compatíveis com o referido regime de trabalho.

§ 2º. O Diretor do Departamento Jurídico Municipal deverá aferir a produtividade e a eficiência do trabalho remoto; e quando os resultados forem insuficientes ou ineficazes, o empregado retornará imediatamente ao regime presencial de prestação de serviços.

§ 3º. Constituem obrigações do empregado público em regime de trabalho remoto:

- I – providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à execução do trabalho remoto;
- II – cumprir fielmente as atribuições do emprego público;
- III – atender as convocações para comparecimento no prédio do Departamento Jurídico;
- IV – manter, às suas expensas, os meios de contato atualizados e ativos nos dias úteis e nos horários regulares de expediente;
- V – manter o Diretor Jurídico Municipal informado sobre o desenvolvimento do trabalho, bem como sobre eventuais dificuldades operacionais ou falhas técnicas;
- VI – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, observando as normas de segurança e de privacidade, bem com os termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 4º. A realização do trabalho remoto é vedada aos empregados públicos que:

- I – desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências do Departamento Jurídico ou cuja natureza seja incompatível com o trabalho remoto;
- II – executem atividades com rotineiro contato com o público externo;
- III – executem tarefas que não permitam a aferição da qualidade e eficiência do trabalho de forma remota.

§ 5º. No interesse justificado do Departamento Jurídico Municipal, o Diretor pode, a qualquer tempo, revogar a designação do regime de trabalho remoto, determinando que o empregado público retorne à execução presencial das suas atribuições funcionais, no prazo de dois dias úteis.

§ 6º. O empregado público que desejar desempenhar suas funções em trabalho remoto deverá efetuar o pedido por meio de requerimento escrito, a ser apreciado pelo Diretor Jurídico Municipal.

§ 7º. O regime de trabalho remoto previsto neste artigo poderá ser de, no mínimo, um dia na semana e, o máximo, será apreciado pelo Diretor do Departamento Jurídico.

§ 8º. A regulamentação, no que couber e se for necessária, do regime de trabalho remoto previsto neste artigo, será formalizada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. As Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar possuem autonomia intelectual na condução e emissão de seus relatórios finais, devendo os seus membros, preferencialmente, serem vinculados ao Departamento Jurídico Municipal, bem como terem conhecimentos jurídicos.

Art. 14. O Departamento Jurídico Municipal deverá promover, continuamente, cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os empregados públicos a ele vinculados, visando a melhoria



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1907
Ano 2025
Página 14 de 27

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 22 de Maio de 2025

dos trabalhos jurídicos executados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o planejamento efetuado na LDO e PPA vigentes.

Art. 15. A presente Lei poderá ser regulamentada, caso seja necessário, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente para atualizar a Lei Municipal nº. 4.006/2013 no tocante ao Departamento Jurídico Municipal.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 20 de maio de 2.025.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa

Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

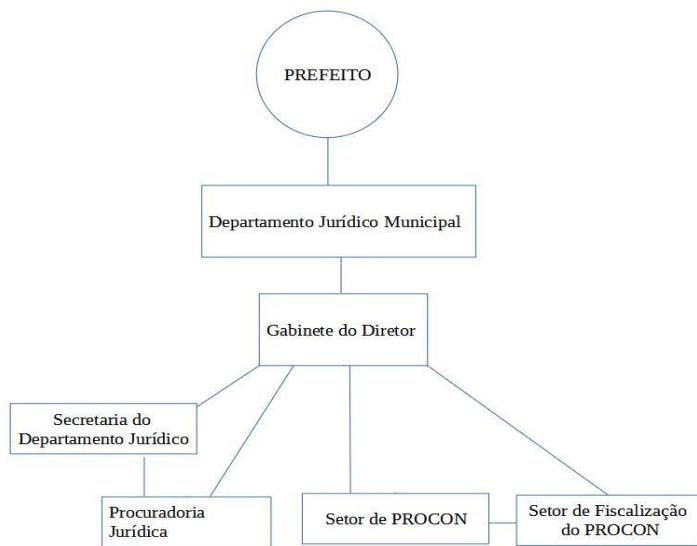
Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1907
Ano 2025
Página 15 de 27

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 22 de Maio de 2025

ANEXO I – Organograma do Departamento Jurídico Municipal (art. 4º):





Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Leis Municipais

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.454, DE 20 DE MAIO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a Remuneração do Cargo de Assessor Parlamentar, das Funções Gratificadas, e das Progressões via acadêmica e por antiguidade na carreira, nos termos previstos e regulamentados na Resolução da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso II, do Artigo 55, da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo público de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, criado e regulamentado por Resolução da Câmara Municipal, enquadra-se na referência salarial nº 5.

Art. 2º. As funções gratificadas de Ouvidoria, de Patrimônio, de Agente de Contratação, de Gestor de Contratos, de Fiscal de Contratos, de Serviços em Sessões e Reuniões Plenárias, criadas e regulamentadas por Resolução da Câmara Municipal, fazem jus a uma retribuição pecuniária correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do servidor público.

Art. 3º. A progressão via acadêmica, criada e regulamentada por Resolução da Câmara Municipal, corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do servidor público.

Art. 4º. A progressão por antiguidade na carreira, criada e regulamentada por Resolução da Câmara Municipal, corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do servidor público.

Art. 5º. Ficam extintos, em caso de vacância, os cargos públicos de natureza estatutária de Coordenador de Administração e Finanças e de Escriturário.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1907
Ano 2025
Página 17 de 27

Quinta-feira, 22 de Maio de 2025

Art. 6º. Ficam extintos os seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

I - Assessor de Imprensa de provimento em comissão, criado pela Lei 4.202/15, com alterações da Lei nº 4.542/18;

II – Assessor Jurídico de provimento em comissão, criado pela Lei nº 2584/01, com alterações da Lei nº 4284/15 e Lei nº 4.542/18.

Art. 7º. São partes integrantes desta Lei Complementar, os Anexos previstos nos incisos de I, II e III deste artigo:

I – Anexo I - Cargos Públicos de Provimento Efetivo;

II – Anexo II: Cargos Públicos de Provimento em Comissão;

III – Anexo III – Relatório de Impacto Financeiro-Orçamentário.

Art. 8º. A execução desta Lei Complementar será suportada pela dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementada se necessário, observados os termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 20 de maio de 2.025.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1907
Ano 2025
Página 18 de 27

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 22 de Maio de 2025

ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTITATIVO	CARGO PÚBLICO	REF.	VALOR
01	Servente	1	R\$ 1.909,93
01	Contínuo	2	R\$ 1.939,93
01	Motorista	3	R\$ 2.124,73
03 (CLT)	Escriturário	4	R\$ 2.220,81
01 (Estatutário)	Escriturário	4	R\$ 2.220,81
01	Ass. de Comunicação.	5	R\$ 3.111,60
01	Controle Interno	6	R\$ 4.033,86
01 (Estatutário)	Coord. Adm. E Finanças	7	R\$ 5.250,20
01 (CLT)	Coord. Adm. E Finanças	7	R\$ 5.250,20
01	Procurador Jurídico	9	R\$ 7.350,26



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1907
Ano 2025
Página 19 de 27

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 22 de Maio de 2025

ANEXO II - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTITATIVO	CARGO PÚBLICO	REF.	VALOR
03	Assessor Parlamentar	5	R\$ 3.111,60
01	Assessor Legislativo	7	R\$ 5.250,20
01	Diretor Geral	8	R\$ 8.098,06



Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Portarias Municipais

PORTRARIA N° 335, DE 19 DE MAIO DE 2025

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei 2202/1996, alterada pela Leis 3360/2010 e de acordo com o inciso V, do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A partir da presente data, em substituição a representantes atuais, segue as alterações no Conselho de Alimentação Escolar - CAE passando a integrar a Portaria nº 157, de 22.03.2022, conforme abaixo:

- Representantes de Docentes, Discentes e Trabalhadores da Área de Educação:

Em substituição a sra. Maria Isabel Cardoso Muniz Pacheco, titular, fica nomeada a sra. **Lilian de Cássia Custódio Ribeiro Vendito**, RG nº 28.745.790-4 e **Flávia Regina Cordoba Rafael**, RG nº 21.584.665-5, como suplente;

- Representantes do Poder Executivo:

Em substituição a sra. Josiane Cristina Baião, titular, fica nomeada a sra. **Giovana Rocha**, RG nº 26.816.738-2 e **Daniele Fernanda Belli Maceira de Souza**, RG nº 32.368.818-4, como suplente;

- Representantes das Entidades Civis Organizadas:

Em substituição a sra. Sara Ferriani, titular, fica nomeada a sra. **Aparecida Fabíola Barbedo Giovanetti**, RG nº 26.219.978-16 e **Jeniffer Alauk Stivanin**, RG nº 394.380.248-59, como suplente;

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 19 de maio de 2025.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



Município de Espírito Santo do Pinhal

Secretaria Municipal de Saúde

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto nesta PREFEITURA o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2.025**, OBJETIVANDO o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de transporte (intra e intermunicipal) dos pacientes / usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em veículos tipo carro de passeio, van, micro-ônibus e ambulância dos tipos A e B para a realização de viagens de ida e volta (por km rodado) para diversas localidades.**

Recebimento das Propostas: das 14:00 horas do dia 23/05/2.025 até às 09:00 horas do dia 09/06/2.025.

Início da Sessão de disputa de Preços: às 09:05 horas do dia 09/06/2.025.

Esclarecimentos e Impugnações: até às 00:00 horas do dia 04/06/2.025.

O Edital estará à **disposição a partir do dia 23/05/2.025**, pela INTERNET www.pinhal.sp.gov.br e www.bll.org.br, ou de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas junto ao Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça Moreira César, s/nº. - Centro, nesta.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (19)3651-3024 ou pelo e-mail: licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br.

Espírito Santo do Pinhal(SP), 22 de maio de 2.025.

Dione Laurindo - Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1907
Ano 2025
Página 22 de 27

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 22 de Maio de 2025

Município de Espírito Santo do Pinhal

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Espírito Santo do Pinhal / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATO Nº.: 044/2.025. PROCESSO Nº.: 4.881/2.024. CONTRATADA: R. H. Pomes Diagnósticos por Imagem Ltda. (CNPJ nº. 13.013.518/0001-01). VALOR: R\$ 13.794,00 (treze mil, setecentos e noventa e quatro reais). ASSINATURA: 20/05/2.025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem, em regime ambulatorial, incluindo o fornecimento dos equipamentos e todos os itens necessários para realização dos exames e emissão e entrega dos laudos VIGÊNCIA: 21/05/2.025 à 31/12/2.025. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 015/2.024. PARTICIPANTES: 11.

Espírito Santo do Pinhal (SP), 22 de maio de 2.025.

Dione Laurindo - Secretário Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Município de Espírito Santo do Pinhal

Secretaria Municipal de Saúde

Homologação

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O **Secretário Municipal de Saúde** do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, **HOMOLOGA** os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO N°5904** objeto do(a) **REFERENTE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS COM PEÇAS USO NAS UBS DE SAÚDE**, em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora(s) / detentora(s) da proposta mais vantajosa:

- MÁRCIO FIGUEREDO SANTOS 08251534500 (**CNPJ nº. 46.132.634/0001-07**) referente ao(s) item(s) nº. 01, no valor total de **R\$ 1.200,00**

Espírito Santo do Pinhal (SP), 22 de MAIO de 2.025.

DIONE LAURINDO

Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O **Secretário Municipal de Saúde** do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, **HOMOLOGA** os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO N° 5998** objeto do(a) **referente AQUISIÇÃO DE DIETA ALIMENTAR AVALIAÇÃO SOCIAL USO PACIENTES**, em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora(s) / detentora(s) da proposta mais vantajosa:

- M N DISTRIBDE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (**CNPJ nº. 33.655.055/0001-99**) referente ao(s) item(s) nº. 01, no valor total de **R\$ 2.100,00**

Espírito Santo do Pinhal (SP), 22 de MAIO de 2.025.

DIONE LAURINDO

Secretário Municipal de Saúde.



EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O **Secretário Municipal de Saúde** do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, **HOMOLOGA** os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO N° 5995** objeto do(a) **referente AQUISIÇÃO DE DIETA ALIMENTAR AVALIAÇÃO SOCIAL USO PACIENTES**, em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora(s) / detentora(s) da proposta mais vantajosa:

- 49.692.912 JORGE RAMOS DE OLIVEIRA (CNPJ nº. 49.692.912/0001-60) referente ao(s) item(s) nº. 01, no valor total de R\$ 1.260,00

Espírito Santo do Pinhal (SP), 22 de MAIO de 2.025.

DIONE LAURINDO

Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O **Secretário Municipal de Saúde** do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, **HOMOLOGA** os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo nº.5907/2.025, OBJETO : do(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; EXAME DE ELETRONEUROMOIOGRAFIA DE FIBRA ÚNICA COM LAUDO , PARA USO DA PACIENTE**, em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora(s) / detentora(s) da proposta mais vantajosa;

- J.P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA (CNPJ 55.354.021/0001-05) referente ao(s) item(s) nº. 01, , no valor total de R\$ 850,00 – (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Espírito Santo do Pinhal (SP), 22 de MAIO de 2.025.

DIONE LAURINDO
Secretário Municipal de Saúde



EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O **Secretário Municipal de Saúde** do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, HOMOLOGA os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo nº.5906/2.025, OBJETO : do(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; EXAME DE LABORATÓRIO (DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR) , PARA USO DA PACIENTE**, em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora(s) / detentora(s) da proposta mais vantajosa;

- **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA LTDA - EPP (CNPJ 51.269.025/0001-26)** referente ao(s) item(s) nº. 01, , no valor total de R\$ 270,00 – (DUZENTOS E SETENTA REAIS).

Espírito Santo do Pinhal (SP), 22 de MAIO de 2.025.

DIONE LAURINDO
Secretário Municipal de Saúde



Município de Espírito Santo do Pinhal

Secretaria Municipal de Saúde

Termo aditivo

EXTRATO DE CONTRATO - TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: Município de Espírito Santo do Pinhal / Secretaria de Saúde. I TERMO ADITIVO do CONTRATO Nº.: 018/2.024. PROCESSO Nº.: 1.179/2.024. CONTRATADA: Center Lab-Laboratório de Análises Clínicas Ltda. (CNPJ nº. 66.074.410/0001-95). OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na área da saúde visando à prestação de serviços de coleta, análise e diagnose laboratorial de exames de hormônios a serem realizados nos usuários / pacientes do SUS atendidos por esta Secretaria Municipal de Saúde, através de laboratório de análises clínicas local. 1) Fica reajustado em 4,559870% os valores unitários dos exames de acordo com a aplicação do índice IPCA-IBGE apurado no período de 07/02/2.024 a 06/02/2.025. 2) Os valores reajustados do termo aditivo passam a ser conforme a seguir descrito:

LOTE ÚNICO			
ITEM	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
			UNITÁRIO REAJUSTADO
1	SERVIÇO	EXAME DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL CA 125.	10,61
2	SERVIÇO	EXAME DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL CEA.	13,06
3	SERVIÇO	EXAME DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL ESTRADIOL.	7,77
4	SERVIÇO	EXAME DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL FSH.	7,81
5	SERVIÇO	EXAME DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LH.	7,71
6	SERVIÇO	EXAME DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL PROGESTERONA.	9,41
7	SERVIÇO	EXAME DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL PSA TOTAL E LIVRE.	14,63
8	SERVIÇO	EXAME DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL T3 TOTAL.	6,27
9	SERVIÇO	EXAME DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL T4 LIVRE.	6,58
10	SERVIÇO	EXAME DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL T4 TOTAL.	6,27
11	SERVIÇO	EXAME DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL TESTOSTERONA TOTAL.	8,88
12	SERVIÇO	EXAME DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL TSH.	6,48



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1907
Ano 2025
Página 27 de 27

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 22 de Maio de 2025

VALOR: estimativo total REAJUSTADO do contrato passa a ser de R\$ 670.700,40 (seiscentos e setenta mil e setecentos reais e quarenta centavos). ASSINATURA: 20/05/2.025. FUNDAMENTO: inciso I, artigo 25, §8º + inciso I, artigo 92, §3º e §4º, ambos, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Espírito Santo do Pinhal (SP), 22 de maio de 2.025.

Dione Laurindo - Secretário Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico